CONTRATO Nº 03/2026
PROC. ADM Nº 15/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E A EMPRESA CONTRATADA CR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA CNPJ nº 37.081.654/0001-05, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, situada na Sede Travessa Major Marcos,375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Railson Campos, portador do CPF nº 606.481.073-45, residente neste município e de outro, a empresa CR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.081.654/0001-05, com sede na Rua das Laranjeiras, nº 04, Quadra 01, Anexo A, bairro: Conjunto Primavera, Pedreiras – MA, CEP: 65725-000, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas Ramos de Sousa, CPF nº 961.154.833-87, residente e domiciliado cidade de Pedreiras – MA, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 15/2026 da Dispensa de Licitação nº 03/2026, a ser regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 15/2026, consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Integra o presente Contrato, o respectivo processo de Dispensa de Licitação nº 03/2026.

Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação do serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço de acordo de acordo com o descrito na proposta de preço e no Termo de Referência;

b) Atender aos encargos decorrentes da execução do contrato;

c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;

d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;

e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais;

c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.;

d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;

e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;

f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correrão.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante do legislativo, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços ora contratados, será pago valor o valor global de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. Unit.	V. Global
Prestação do serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco.	UND.	60.000	R$ 0,84	R$ 50.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito para os seguintes dados bancários: Agência: 0242-9, Conta Corrente: 49061-0, Banco: 001 – Banco do Brasil, PIX CNPJ: 37081654000105.

FAVORECIDO: CR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – *DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS*

A prestação do serviço objeto deverá ser feita, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 01; Sub - Função 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica.

CLÁUSULA O NONA – VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da Câmara, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

Caberá ao setor de contratos todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

A prorrogação deverá ser justificada pelo setor pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o

valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

São Bento /MA, 27 de outubro de 2026.

Pela CONTRATANTE	**Pela CONTRATADA**
RAILSON CAMPOS: 60648107345 Assinado digitalmente por RAILSON CAMPOS: 60648107345 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, CN=RAILSON CAMPOS:60648107345 Razão: Eu sou o autor desse documento	FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA:96115483387 Assinado digitalmente por FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA:96115483387 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34189547000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=FRANCISCO DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA:96115483387 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0
Railson Campos Presidente da Câmara Municipal	Francisco das Chagas Ramos de Sousa Representante Legal

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO BENTO – MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 006/2025 DE 13 DE MAIO DE 2025

Terça, 27 de Outubro de 2026 | VOL: 1 | Nº 0

Índice

SECRETARIA 2
EXTRATO DE CONTRATO 2
Extrato de Contrato nº 03/2026 2

SECRETARIA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 03/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026. PROC. ADM. N° 15/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026. CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Bento, CNPJ n° nº 23.608.599/0001-46. CONTRATADA: CR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.081.654/0001-05. FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa para prestação do serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco para a Câmara Municipal de São Bento/MA. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Função 01; Sub - Função 031; Programa 0001; Subprograma 2002; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa jurídica. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2026. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR TOTAL: R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Railson Campos - Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA.

Publicado por: Railson Campos
Presidente - Câmara
Código identificador: jdwxj81pcev20261027091055

Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Rua Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento - MA
Cep: 65.235-000

RAILSON CAMPOS
Presidente da Câmara

Informações: camara@cmsaobento.ma.gov.br

Contrato nº 03/2026

Última atualização 29/10/2026

Órgão/Entidade: 23.608.599/0001-46 - MUNICIPIO DE SAO BENTO - CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 1289 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO/MA **Localidade da Unidade:** São Bento/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 15 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2026 **Data de assinatura:** 27/10/2026 **Vigência:** de 27/10/2026 a 27/10/2027

Id contrato PNCP: 23608599000146-2-000009/2026 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: 23608599000146-1-000006/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

[LICITANET] - Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos com utilização de mão de obra, equipamento e software in loco para a Câmara Municipal de São Bento/MA

VALOR CONTRATADO

R$ 50.400,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.081.654/0001-05 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CR CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.